

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.605, DE 2005

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a aplicação de multas trabalhistas a entidades filantrópicas que dependem da transferência de recursos públicos

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado ARACELY DE PAULA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo acrescentar o art. 634-A à CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para não permitir a incidência de multa, quando se tratar de entidade filantrópica dependente de transferências de recursos públicos, e desde que a infração apurada independa de sua culpa.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, no período de 23/06/2008 a 03/07/2008, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão:

- competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.605, de 2005, e da única emenda modificativa a ele apresentada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ARACELY DE PAULA
Relator